

EDITAL DE CREDENCIAMENTO № 01/2018

O Tribunal de Contas da União – TCU e a Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria-Segedam nº 01, de 02 de janeiro de 2018, tornam público que realizarão credenciamento para contratação dos serviços especificados na Seção I. Este procedimento, autorizado por meio do Processo nº 029.215/2017-0, será regido pela Lei nº 8.666/1993 e pelas condições constantes neste Edital.

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO:

De: 21/02/2018 a 14/03/2018

HORÁRIO: Das 10 h às 18 h (horário de Brasília).

LOCAL: SAFS - Quadra 04, Lote 01, sala 103 – Anexo I.

Tribunal de Contas da União - Brasília - DF

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços de tradução de textos do português para os idiomas inglês, espanhol, francês e alemão, e versão desses idiomas estrangeiros para português, bem como tradução de qualquer dos idiomas estrangeiros listados para outro também listado, conforme demanda.

SEÇÃO II – DOS IDIOMAS

- **2.** Os **CREDENCIADOS** deverão ser aptos a traduzir textos do português para os idiomas inglês, espanhol, francês e alemão; fazer versão desses idiomas estrangeiros para o português, bem como traduzir qualquer dos idiomas estrangeiros listados para outro também listado.
- **3.** Será admitido o credenciamento de um mesmo tradutor e/ou empresa para mais de um idioma, desde que o profissional cumpra os requisitos legais e editalícios.

SEÇÃO III – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

4. As propostas de credenciamento serão recebidas pelos endereços de e-mail cpl@tcu.gov.br e serint.traducoes@tcu.gov.br, a partir do dia 21/02/2018, até o dia 14/03/2018, das 10h às 18 horas.

SEÇÃO IV - DO CREDENCIAMENTO

5. A solicitação de credenciamento deverá ser digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, acompanhada da documentação solicitada neste Edital, preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente, conforme modelos constantes do Anexo III e IV, em que constará.

Pessoa física:

- a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo constante no Anexo III;
- b) Identificação do interessado, referência a este credenciamento, número de telefone fixo, celular, endereço residencial e comercial, dados bancários, indicação de endereço eletrônico (e-mail) e fac-símile;
- c) Indicação do(s) par(es) de idioma(s) a que se credencia;
- d) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF, autenticada por cartório ou por servidor da Comissão Especial de Licitação;
- e) Cópia do documento de identidade, autenticada por cartório ou por servidor da Comissão Especial de Licitação;
- f) Cópia da inscrição de contribuinte como profissional autônomo ou inscrição do Regime Geral da Previdência Social – INSS e do cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços – ISS, autenticada por cartório ou por servidor da Comissão Especial de Licitação;
- g) Curriculum vitae do proponente, demonstrando experiência como tradutor no(s) par(es) de língua(s) para o(s) qual(is) está solicitando credenciamento;
- h) Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviço(s) de tradução e/ou versão declarado(s) no currículo menciona do na alínea "g";
 - h.1. O(s) atestado(s) deverá(deverão) conter:
 - a identificação, endereço, telefone e e-mail da pessoa jurídica atestante;
 - uma síntese do(s) serviço(s) prestado(s) ao atestante;
 - manifestação acerca da qualidade do(s) serviço(s);
 - local, data e assinatura do atestante.
- i) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e, quando couber, estadual, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
- j) Prova de regularidade trabalhista (inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943);
- k) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

I) Em caso de reforço de empenho será solicitada atualização da documentação ao CREDENCIADO que terá como prazo de entrega ao CREDENCIANTE até 5 dias úteis. Salvo se justificado por comprovante os casos de Unidade da Federação onde o prazo para emissão de certidões for maior.

Pessoa jurídica:

- a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo constante no Anexo IV;
- b) Endereço, telefone e fax do local onde mantém sede ou representação, bem como e-mail para contato com o responsável pelo credenciamento;
- c) Indicação dos dias e horários de funcionamento;
- d) Data e assinatura do representante legal;
- e) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor) devidamente registrado;
- f) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- h) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e, quando couber, estadual, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
- i) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social CND;
- j) Prova de regularidade com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF;
- k) Prova de regularidade trabalhista (inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943);
- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993;
- m) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- n) Alvará de funcionamento;
- o) Histórico dos principais trabalhos de tradução e versão realizados pela empresa, demonstrando experiência com traduções no(s) par(es) de língua(s) para o(s) qual(is) está solicitando credenciamento;
- p) Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviço(s) de tradução e/ou versão declarado(s) no currículo mencionado na alínea "o";

- p.1. O(s) atestado(s) deverá(deverão) conter:
- a identificação, endereço, telefone e e-mail da pessoa jurídica atestante;
- uma síntese do(s) serviço(s) prestado(s) ao atestante;
- manifestação acerca da qualidade do(s) serviço(s);
- local, data e assinatura do atestante.
- q) Em caso de reforço de empenho será solicitada atualização da documentação
- **6.** A documentação deverá ser entregue pelo CREDENCIADO ao CREDENCIANTE em até 5 dias úteis, salvo se justificado por comprovante os casos de Unidade da Federação em que o prazo para emissão de certidões for maior. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.
- **7.** O requerimento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.
- **8.** O TCU poderá consultar o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores Sicaf e sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar requisitos de habilitação.
- **9.** Serão declarados **CREDENCIADOS** todos os proponentes cujos requerimentos estiverem de acordo com este Edital e que não tenham sido descredenciados no credenciamento anterior (Credenciamento nº 1 de 2016).
- **10.** Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão Especial de Licitação do TCU, com vistas à homologação ou não pelo Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União.

SEÇÃO V – DO DESCREDENCIAMENTO

- 11. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.
- **12.** O **CREDENCIADO** que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- **13.** A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamentose:
 - a) O CREDENCIADO n\u00e3o atender, por 2 (duas) vezes, ao controle de qualidade da Secretaria de Rela\u00e7\u00f3es Internacionais do TCU, conforme Anexo I;
 - b) Após haver confirmado recebimento de mensagem da Secretaria de Relações Internacionais do TCU solicitando a execução de um trabalho e ter afirmado sua execução, o CREDENCIADO deixar de executá-lo;

- c) O **CREDENCIADO** se recusar, por 3 (três) vezes, a realizar um serviço de tradução e/ou versão.
- **13.1.** O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do credenciado, garantindo o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
 - **13.1.1.** Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

SEÇÃO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **14.** Os serviços devem compreender a realização de tradução e versão de textos disponibilizados pela Secretaria de Relações Internacionais do TCU, observando-se as seguintes premissas:
 - 14.1. Os serviços deverão ser cobrados por laudas, considerando-se uma lauda 1000 (mil) caracteres contados eletronicamente pelo processador de texto *Microsoft Word*, descontados os espaços em branco. Para efeito de pagamento, o cálculo das laudas considerará os seguintes critérios: i) quantidade de caracteres (descontados os espaços em branco) dividido por 1.000 (mil); ii) Caso a divisão resulte em um número fracionado, devese considerar as duas casas decimais dessa fração.
 - **14.2.** Considerando o sistema de rodízio para encaminhamento dos textos a serem traduzidos, não há garantia quanto ao volume de trabalho que será solicitado a cada **CREDENCIADO**, tendo em vista que as demandas do Tribunal não seguem um padrão fixo.
 - **14.3.** Os serviços deverão ser apresentados à Secretaria de Relações Internacionais do TCU para aprovação, de acordo com o controle de qualidade apresentado no Anexo I.
 - 14.4. A Secretaria de Relações Internacionais acusará recebimento do serviço no prazo de 1 (um) dia útil de seu envio e se manifestará, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar dessa confirmação, quanto à sua aprovação ou desaprovação, de acordo com o controle de qualidade constante do Anexo I.
 - **14.5.** Considera-se que as funções de tradução e/ou versão de textos são atendidas em regime normal quando o serviço for executado à proporção de 10 (dez) laudas por dia útil.
 - **14.6.** Considera-se que as funções de tradução e/ou versão de textos são atendidas em regime de urgência, quando o serviço for executado à proporção de 11 (onze) a 20 (vinte) laudas por dia útil.
 - **14.7.** Considera-se que as funções de tradução e/ou versão de textos são atendidas em regime de extrema urgência, quando for executado à proporção de 21 (vinte e uma) a 30 (trinta) laudas por dia útil.

- **14.8.** A convocação dos tradutores para prestação dos serviços será procedida de forma rotativa, ou seja, após o recebimento de todas as propostas, chamaremos o primeiro nome da lista de credenciados.
 - **14.8.1.** A cada serviço solicitado, a Secretaria de Relações Internacionais atualizará a sequência de CREDENCIADOS, passando para o final da "fila" o CREDENCIADO que acabou de receber a solicitação.
 - **14.8.2.** Qualquer novo CREDENCIADO entrará como último na "fila" atualizada no momento de seu credenciamento.
 - **14.8.3.** A listagem dos credenciados será feita por ordem alfabética, por esse ser um critério objetivo e de fácil organização tanto para a administração pública quanto para o acompanhamento da ordem de chamada do credenciamento, pelo **CREDENCIADO**, por meio de planilha publicada no Portal do TCU.
 - **14.8.4.** Para o caso de pessoas jurídicas, considerar-se-á o nome fantasia utilizado no ato constitutivo da empresa.
 - **14.8.5.** Para o caso de pessoas jurídicas que têm o nome iniciado por um algarismo, considerar-se-á a ordem numérica crescente antes da ordem alfabética, sendo o número 0 precedido do número 1.
- 14.9. Quando a documentação do CREDENCIADO não estiver atualizada no momento da solicitação do serviço pelo CREDENCIANTE, o serviço será considerado como recusado e o trabalho será enviado para o próximo da "fila".
- **14.10.** Os serviços deverão ser entregues conforme o seguinte padrão de lauda:
 - **14.10.1.** 1.000 caracteres, contados eletronicamente pelo processador de texto *Microsoft Word*, descontados os espaços em branco.
- 14.11. As solicitações de serviços serão enviadas pela Secretaria de Relações Internacionais do TCU, por meio de correio eletrônico, endereço serint.traducoes@tcu.gov.br, com a respectiva Ordem de Serviço contendo o número de laudas do texto fonte, sendo obrigatória a confirmação de recebimento, e, pelo mesmo meio de encaminhamento, serão devolvidos nos prazos estabelecidos neste Edital. Os trabalhos serão encaminhados ao tradutor de 8 às 18 horas dos dias úteis.
 - **14.11.1.** Os textos originais serão enviados pelo CREDENCIANTE em documentos do Microsoft Word, planilhas do Microsoft Excel, apresentações do Microsoft PowerPoint, ou, ainda, em PDF.
 - 14.11.2. O CREDENCIADO deve devolver o texto traduzido no mesmo software em que foi enviado o texto original. No caso de originais em PDF, o texto traduzido deve ser devolvido no Microsoft Word.
 - **14.11.3.** No caso de traduções de imagens, as traduções ou versões devem ser feitas logo abaixo das imagens, em texto editável.

- 14.12. Após a emissão da nota de empenho, os serviços serão requisitados formalmente por Ordem de Serviço, dela constando a identificação da parte beneficiária e o documento a ser traduzido, o idioma de especialização, o regime de execução (normal, urgência ou extrema urgência) e o prazo máximo para entrega da tradução ou versão, observada a legislação pertinente.
- **14.13.** Os serviços deverão ser apresentados à Secretaria de Relações Internacionais do TCU para aprovação de acordo com o controle de qualidade constante do Anexo I, até as 18 horas do dia estabelecido na Ordem de Serviço para entrega.
- **14.14.** O serviço de tradução ou versão considerado não satisfatório será reenviado ao **CREDENCIADO** para ser refeito, de acordo com o prazo estabelecido na seção IX.
 - **14.14.1.** Caso a tradução/versão refeita seja ainda considerada não satisfatória, ela será recusada e proceder-se-á ao descredenciamento do tradutor, conforme Condição 13, alínea "a", deste Edital.
- **14.15.** Uma vez iniciado o procedimento de descredenciamento pela Serint conforme previsto nas alíneas "a", "b" e "c" da Condição 13, o trabalho será repassado ao próximo **CREDENCIADO** da "fila" para execução, ainda que esteja em andamento o processo de descredenciamento, inclusive na fase de apresentação de contraditório.
- **14.16.** O prazo para a entrega dos serviços começa a contar da confirmação do recebimento da mensagem eletrônica pelo tradutor:
 - **14.16.1.** No caso de regime normal, o **CREDENCIADO** tem até 8 (oito) horas para confirmar o recebimento e a execução do trabalho;
 - **14.16.2.** Se o regime for de urgência ou extrema urgência, o **CREDENCIADO** tem até 4 (quatro) horas para confirmar o recebimento e a execução do trabalho.
- **14.17.** A falta de confirmação do recebimento da mensagem após seu envio pela Secretaria de Relações Internacionais do TCU ao **CREDENCIADO**, dentro dos prazos estabelecidos na Subcondição 14.16., será interpretada como recusa de realização do trabalho de tradução e/ou versão do(s) texto(s) encaminhado(s).
- **14.18.** Para efeito de contagem do prazo de entrega deverá ser levado em consideração o número de laudas do texto fonte e o regime de execução solicitado pela Secretaria de Relações Internacionais do TCU (Subcondições 14.5 a 14.7).
- **14.19.** Para efeito de pagamento deverá ser levado em consideração o número de laudas do texto traduzido, o regime de execução solicitado pela Secretaria de Relações Internacionais do TCU (Subcondições 14.5 a 14.7) e a Tabela de Preços constante do Anexo II.

- **14.20.** A Secretaria de Relações Internacionais poderá solicitar descredenciamento pelos motivos relacionados nas alíneas "a" a "c" da Condição 13.
- **14.21.** O quantitativo mínimo de serviço que irá determinar a contratação de um CREDENCIADO corresponderá a 10 laudas de tradução ou versão.

SEÇÃO VII – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

15. Ao **CREDENCIADO** cabe:

- **15.1.** Executar o serviço conforme as condições estipuladas neste Edital, a solicitação de credenciamento e a nota de empenho;
- **15.2.** Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações de boa técnica, normas e legislação;
- **15.3.** Cumprir os prazos previstos na requisição de serviços, respeitando-se as condições deste Edital;
- **15.4.** Dar ciência ao **CREDENCIANTE**, com antecedência mínima de metade do prazo previsto para a entrega, dos motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- **15.5.** Comunicar ao **CREDENCIANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- **15.6.** Emitir recibo de prestação dos serviços de acordo com a Tabela de Preços constante do Anexo II;
- **15.7.** Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- **15.8.** Responsabilizar-se pelo bom funcionamento do seu correio eletrônico bem como pelo recebimento e entrega dos documentos a serem traduzidos;
- **15.9.** Executar os serviços no prazo correspondente ao regime de execução (Subcondições 14.5 a 14.7) solicitado pelo **CREDENCIANTE**;
- **15.10.** Responsabilizar-se pela fidedignidade dos textos traduzidos, sem alterar o significado do texto original;
- **15.11.** Criar um glossário específico com os termos usados nos textos enviados pelo Tribunal;
- **15.12.** Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
 - **15.12.1.** No caso de **CREDENCIADO** pessoa física, as traduções devem ser assinadas pelo próprio;

- **15.12.2.** Tratando-se de **CREDENCIADO** pessoa jurídica, as traduções devem ser assinadas pelo profissional que fez a tradução ou versão.
- **15.13.** Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado;
- **15.14.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do **CREDENCIANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- **15.15.** Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CREDENCIANTE**, cujas reclamações se obriga a atender;
- **15.16.** Fornecer a qualquer momento, se solicitada pelo CREDENCIANTE, e manter atualizada a documentação enumerada na Condição 5 deste Edital.

SEÇÃO VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- **16.** O **CREDENCIANTE** fica obrigado a:
 - **16.1.** Emitir a Nota de Empenho observando-se a Tabela de Preços definida no Anexo II deste Edital;
 - **16.2.** Colocar à disposição do **CREDENCIADO** todas as informações necessárias à execução dos serviços;
 - 16.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - **16.4.** Atestar a execução do objeto por meio de servidor (es) especificamente designado (s);
 - **16.5.** Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo **CREDENCIADO** de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, especialmente a Tabela constante do Anexo II, e na legislação vigente.

SEÇÃO IX - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

17. Considerar-se-á atendido o pronto exercício das funções de tradução e/ou versão de textos, quando o serviço for executado à seguinte proporção:

Prazo para regime normal

a) Tradução: 10 laudas por diab) Versão: 10 laudas por dia

Prazo para regime de urgência

- a) Tradução: de 11(onze) a 20 (vinte) laudas por dia
- b) Versão: de 11(onze) a 20 (vinte) laudas por dia

Prazo para regime de extrema urgência

- a) Tradução: de 21(vinte e uma) a 30 (trinta) laudas por dia
- b) Versão: de 21(vinte e uma) a 30 (trinta) laudas por dia

Prazo para entrega de segunda versão de tradução/versão

- a) Tradução: metade do prazo dado para primeira versão
- b) Versão: metade do prazo dado para a primeira versão
- 18. O prazo para a entrega dos serviços começa a contar a partir da confirmação do recebimento da mensagem eletrônica pelo tradutor. O CREDENCIADO tem até 8 horas para confirmar o recebimento e a execução do trabalho, no caso de regime normal. Se o regime for de urgência ou extrema urgência, o CREDENCIADO tem até 4 horas para confirmar o recebimento e a execução do trabalho. A contagem de prazo se dá a partir do horário de envio feito pelo CREDENCIANTE.
- **19.** Para efeito de contagem do prazo de entrega deverá ser levado em consideração o número de laudas do texto fonte e o regime de execução solicitado pela Secretaria de Relações Internacionais do TCU.
- **20.** Para efeito de pagamento, deverão ser levados em consideração o número de laudas do texto traduzido, o regime de execução e a Tabela de Preços constante do Anexo II.

SEÇÃO X – DO RECEBIMENTO

- 21. Os serviços de tradução e/ou versão de textos serão recebidos por correio eletrônico, no endereço serint.traducoes@tcu.gov.br, por servidor da Secretaria de Relações Internacionais do TCU, previamente designado, que procederá à conferência e verificação da sua conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação de regência, observando-se o Controle de Qualidade e a Tabela de Preços dos Anexos I e II deste Edital, respectivamente.
- **22.** Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o respectivo recebimento por meio de mensagem de correio eletrônico.
- **23.** O recebimento dos serviços não exclui as responsabilidades civil e penal do **CREDENCIADO**.

SEÇÃO XI – DO PAGAMENTO

24. O pagamento será efetuado, por tradução e/ou versão de textos realizada, mediante crédito em conta corrente do **CREDENCIADO**, por ordem bancária, em até 20 (vinte) dias úteis, contados do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da atestação do documento de cobrança, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o **CREDENCIADO**.

- **25.** Caso o **CREDENCIADO** seja registrado na Secretaria de Fazenda do DF como profissional autônomo, deverá apresentar cópia do comprovante de quitação do Imposto sobre Serviços ISS autônomo e da respectiva GPS Guia de Recolhimento da Previdência Social, para que não seja efetuada a retenção do Imposto sobre Serviço ISS, e da contribuição relativa ao Instituto Nacional de Seguro Social INSS.
- **26.** Os valores pagos obedecerão à Tabela de Preços constante do Anexo II deste Edital.
- **27.** Nenhum pagamento será efetuado ao **CREDENCIADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

SEÇÃO XII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

28. A despesa decorrente deste Edital correrá à conta de recursos consignados ao Tribunal de Contas da União no Orçamento Geral da União.

SEÇÃO XIII - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

- **29.** Até 2 (dois) dias antes da data fixada para início do credenciamento, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tcu.gov.br, até as 19 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- **30.** Caberá à Comissão Especial de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da confirmação do recebimento da mensagem eletrônica.
- **31.** Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

SEÇÃO XIV – DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- **32.** O Secretário Geral de Administração realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução da Comissão Especial de Licitação, devendo o TCU encaminhar cópia do termo de homologação para o **CREDENCIADO**.
- **33.** Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão Especial de Licitação, sendo submetidos à homologação do Secretário Geral de Administração.

SECÃO XV – DOS RECURSOS

34. O interessado cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

SEÇÃO XVI – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

35. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o **CREDENCIADO**, haverá incidência de atualização financeira sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

SEÇÃO XVII – FASE PRE-CREDENCIAMENTO

36. O prazo para os interessados apresentarem seus documentos para credenciamento será do período de 21 de fevereiro a 14 de março de 2018.

SEÇÃO XVIII - VIGÊNCIA DA LISTAGEM DE CREDENCIADOS

- **37.** Cada interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será **CREDENCIADO** e assim permanecerá enquanto houver interesse por parte do **CREDENCIANTE**.
- **38.** O prazo de vigência deste credenciamento é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de homologação do certame.

SEÇÃO XIX – DA PRORROGAÇÃO

- **39.** Após o prazo de vigência, o presente contrato poderá ser prorrogado, mediante apostilamento, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, prazo total do credenciamento, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
 - **39.1.** Manutenção do interesse pela Administração na realização do credenciamento;
 - **39.2.** Manutenção da vantagem econômica do valor do contrato para a Administração;
 - **39.3.** Manutenção pelo **CREDENCIADO** das mesmas condições mínimas de habilitação exigidas quando da licitação.

SEÇÃO XX – DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

40. Com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, a prestação de serviços será executada de forma contínua.

SEÇÃO XX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **41.** Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.
- **42.** Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, o presente Edital e a proposta do **CREDENCIADO** serão partes integrantes da nota deempenho.
- **43.** A Secretaria de Relações Internacionais do TCU poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Edital.
- **44.** Aplicam-se ao presente Credenciamento a Lei 8.666/1993 e demais normas legais pertinentes.
- **45.** Consultas poderão ser formuladas à Comissão Especial de Licitação, das 10 h às 18h, no Edifício Sede do Tribunal de Contas da União, Anexo I, em Brasília, térreo, sala 103, ou pelo telefone (61) 3316-7772, 3316-7418 ou, ainda, pelo e-mail cpl@tcu.gov.br.
- **46.** As informações relativas à classificação/habilitação do **CREDENCIADO**, bem como os avisos relativos a este Credenciamento, serão disponibilizados aos interessados por meio do portal do TCU, na internet, no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/licitações e contratos do TCU/licitações em andamento Credenciamento nº 01/2018.
- **47.** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

SEÇÃO XIX – DOS ANEXOS

- **48.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
 - **48.1.** Anexo I Controle de Qualidade dos Textos Traduzidos/Vertidos;
 - 48.2. Anexo II Tabela de Preços;
 - **48.3.** Anexo III Modelo de Requerimento para Pessoas Físicas;
 - 48.4. Anexo IV Modelo de Requerimento para Pessoas Jurídicas;
 - 48.5. Anexo V Modelo de Comprovante de Pagamento Autônomo.

SEÇÃO XX – DO FORO

49. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Brasília, 21 de fevereiro de 2018.

Nathália Baldez Doroteu Pregoeira

ANEXO I - CONTROLE DE QUALIDADE DOS TEXTOS TRADUZIDOS/VERTIDOS

- Cada texto traduzido receberá o conceito "satisfatório" ou "não satisfatório".
- 2. Será considerado "não satisfatório" se incluir, em qualquer de suas laudas:
 - a) Quatro ou mais erros básicos; ou
 - b) Dois erros básicos e mais de cinco erros complementares; ou
 - c) Nenhum básico e oito ou mais erros complementares.
- 3. Será considerado "satisfatório" caso o número de erros seja inferior aos limites acima.
- Serão considerados erros básicos:
 - a) Erro de conjugação verbal;
 - b) Erro de regência verbal;
 - c) Erro de concordância verbal;
 - d) Erro no uso de pronomes;
 - e) Uso de falsos cognatos;
 - f) Uso de palavra e/ou expressão e/ou estrutura gramatical inexistente na norma culta de acordo com a literatura especializada (e.g., dicionários, gramáticas e obras de uso de língua reconhecidas pelas instituições pertinentes, como: Real Academia Espanhola, Academia Brasileira de Letras, Oxford English Dictionary);
 - g) Erro de ortografia;
 - h) Falta de clareza na frase ou ambiguidade (se o sentido estiver claro no texto original, mas ambíguo na tradução ou versão, isso constituirá um erro);
 - i) Tradução excessivamente literal (palavra por palavra) ou aquela que não respeitar a estrutura gramatical;
 - j) Tradução ou versão comprovadamente retirada de alguma ferramenta de tradução da internet (exemplo: fragmento de texto com tradução do Google Translator);
 - k) Uso de palavra e/ou frase de sentido diferente da usada no texto original;
 - I) Erro de sintaxe (a ordem das palavras e outros elementos de uma frase devem respeitar as regras gramaticais da língua para a qual se está traduzindo);
 - m) Falta de tradução ou versão de parte substancial do texto original, títulos, frases;
 - n) Escolha incorreta de conjunções.
- 5. São considerados erros complementares:
 - a) Erro de pontuação;

- b) Erro de combinação de palavras (erro de "collocation");
- c) Erro no uso de preposições ou omissão de preposição;
- d) Erro no uso de artigos ou omissão de artigo;
- e) Escolha de classe morfológica incorreta entre um grupo de palavras de mesma raiz (a raiz da palavra está correta, mas a classe morfológica escolhida está errada, e.g., "safe" no lugar de "safety" ou "economy" no lugar de "economic");
- f) Erro no uso de maiúsculas e/ou minúsculas;
- g) Adição de texto e/ou palavras não claramente incluídos no original nos casos em que isso não seja necessário para transmissão da ideia original;
- h) Uso de termo inadequado no contexto, de acordo com as convenções da língua alvo.

ANEXO II - TABELA DE PREÇOS

Tradução

Item	Serviços de tradução de texto	Valor unitário
	Regime normal	(lauda)
01	Inglês x Português	R\$42,00
02	Espanhol x Português	R\$42,00
03	Francês x Português	R\$42,00
04	Alemão x Português	R\$42,00
05	Língua estrangeira x Língua estrangeira	R\$55,00
Item	Serviços de tradução de texto	Valor unitário
	Regime de urgência	(lauda)
01	Inglês x Português	R\$66,00
02	Espanhol x Português	R\$66,00
03	Francês x Português	R\$66,00
04	Alemão x Português	R\$66,00
05	Língua estrangeira x Língua estrangeira	R\$ 75,00
Item	Serviços de tradução de texto	Valor unitário
	Regime de extrema urgência	(lauda)
01	Inglês x Português	R\$80,00
02	Espanhol x Português	R\$80,00
03	Francês x Português	R\$80,00
04	Alemão x Português	R\$80,00
05	Língua estrangeira x Língua estrangeira	R\$ 85,00

Versão

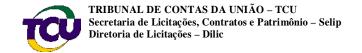
Item	Serviços de versão de texto	Valor unitário		
	Regime normal	(lauda)		
01	Português x Inglês	R\$42,00		
02	Português x Espanhol	R\$42,00		
03	Português x Francês	R\$42,00		
04	Português x Alemão	R\$42,00		
Item	Serviços de versão de texto	Valor unitário		
	Regime de urgência	(lauda)		
01	Português x Inglês	R\$66,00		
02	Português x Espanhol	R\$66,00		
03	Português x Francês	R\$66,00		
04	Português x Alemão	R\$66,00		
Item	Serviços de versão de texto	Valor unitário		
	Regime de extrema urgência	(lauda)		
01	Português x Inglês	R\$80,00		
02	Português x Espanhol	R\$80,00		
03	Português x Francês	R\$80,00		
04	Português x Alemão R\$80,00			



Ao Senhor Presidente da Comissão de Licitação,

ANEXO III - MODELO DE REQUERIMENTO PARA PESSOAS FÍSICAS

(IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE), brasileiro, casado/solteiro						
residente e domiciliado na, portador da carteira de identidade nºe do CP						
nº, tradutor, vem requerer a Vossa Senhoria sua habilitação n						
Credenciamento nº 01/2018, com vistas à prestação de serviços de tradução didiomaparaparae vice-versa (indicação do(s) par(es) de idiomas a que s						
credencia), motivo pelo qual faz constar as seguintes informações e documentos:						
dreatheray, motivo pero quarraz constar as seguintes imormações e adeamentos.						
a) Referência a este credenciamento, número de telefone fixo e celular, endereço comercial e residencial, dados bancários, endereço eletrônico (<i>e-mail</i>) e fac-símile;						
 b) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF autenticada por cartório ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação; 						
c) Cópia do documento de identidade, autenticada por cartório ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação;						
 d) Cópia da inscrição de contribuinte como profissional autônomo ou inscrição do Regime Geral da Previdência Social – INSS e no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços – ISS, autenticada por cartório ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação; 						
e) Indicação do(s) par(es) de idioma(s) a que se credencia;						
f) Curriculum vitae do proponente, demonstrando experiência como tradutor no(s) par(es) de língua(s) para o(s) qual(is) está solicitando credenciamento;						
g) Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviço(s) de tradução e/ou versão declarado(s) no currículo mencionado na al ínea "f". O atestado deverá conter:						
i. A identificação, endereço, telefone e e-mail da pessoa jurídica atestante;						
ii. Uma síntese do(s) serviço(s) prestado(s) ao atestante;						
iii. Manifestação acerca da qualidade do(s) serviço(s);						
iv. Local, data e assinatura do atestante.						
Declara que prestará os serviços de tradução e/ou versão de textos de acordo						
com as especificações, bem como responsabiliza-se por atualizar as certidões e documentos						
necessários à prestação dos serviços.						
Nestes termos, pede deferimento						
Brasília,de de						
Nome – Tradutor						



ANEXO IV - MODELO DE REQUERIMENTO PARA PESSOAS JURÍDICAS

Ao Senhor Presidente da Comissão de Licitação,

A empresa	(r	azão social e n	ome fan	tasia,	se houv	er), cada	astrada no
CNPJ/MF so	b nº	com s	ede				(endereço
completo),	CEP,	representada	neste	ato	por s	eu rep	resentante
legal	(cargo),		(nor	ne do	signatári	o), vem	requerer a
Vossa Senho	ria sua habilitação n	o Credenciamen	to nº 01,	/2018,	com vis	tas à pre	estação de
serviços de	tradução do(s) idion	na(s)pa	ra	e	vice-vers	sa (indica	ação do(s)
par(es) de idi	omas a que se creden	icia), motivo pelo	qual faz	consta	r as segu	intes info	ormações e
documentos:							

- a) Referência a este credenciamento, número de telefone fixo e celular, endereço, dados bancários, endereço eletrônico (e-mail) e fac-símile;
- b) Endereço, telefone e fax do local onde mantém sede ou representação em Brasília/DF, bem como e-mail para contato com o responsável pelo credenciamento;
- c) Indicação dos dias e horários de funcionamento;
- d) Data e assinatura do representante legal;
- e) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado;
- f) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ;
- h) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e, quando couber, estadual, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
- i) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social CND;
- j) Prova de regularidade com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -CRF;
- k) Prova de regularidade trabalhista (inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943);
- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993;
- m) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- n) Alvará de funcionamento;

- o) Histórico dos principais trabalhos de tradução e versão realizados pela empresa, demonstrando experiência com traduções no(s) par(es) de língua(s) para o(s) qual(is) está solicitando credenciamento;
- p) Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviço(s) de tradução e/ou versão declarado(s) no currículo mencionado na alínea "o". O atestado conter:
 - i. A identificação, endereço, telefone e e-mail da pessoa jurídica atestante;
 - ii. Uma síntese do(s) serviço(s) prestado(s) ao atestante;
 - iii. Manifestação acerca da qualidade do(s) serviço(s);
 - iv. Local, data e assinatura do atestante.

Declara que prestará os serviços de tradução e/ou versão de textos de acordo com as especificações, bem como se responsabiliza por atualizar as certidões e documentos necessários à prestação dos serviços.

-
•••

ANEXO V - MODELO DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO - AUTÔNOMO

Recibo de pagamento de prestação de serviços nº

DADOS DO PAGADOR

Tomador de serviço: Tribunal de Contas da União **CNPJ:** 00.414.607/0001-18 **Endereço:** SAFS Qd. 4, lote 1 **Cidade – UF:** Brasília – DF

Telefone - Fax: (61) 3316 7915

DADOS DO RECEBEDOR

Nome do prestador de	serviço:			
CPF:	RG/Órgão Ex	cpedidor:		
Inscrição no INSS/PIS/P	ASEP/NIT:			
Número e Série da Cart	eira de Trabalho	e Previdência	Social(CTPS):	
Categoria RAIS:				
CBO RAIS:				
Endereço (logradouro,	bairro, cidade, U	F e CEP):		
Cidade – UF:	Telefone – Fa	ax:		
Data de nascimento:	_/	Inscrição CF/D	F (se for o caso):	
Descrição dos serviços ¡	prestados:			
Período: de _//_	até/	_/	Valor dos serviços prestados:	
Banco:		Agência:	Conta:	
	(Tribunal de Contas da União o ¡)	_
OS nºurgência).		, de lau	das, em regime (normal/urgê	ncia/extrema
Declaro que () recolhi positivo, anexar compro	• •		nte a este mês de pagame	nto (em caso
		· · ·	() não possuo cadastro fisca ar comprovante de cadastro e rec	
no valor acumulado de R	\$ E, s	sobre o valor do	onte, declaro que prestei serviço os serviços prestados, () foi reco título de Imposto de Renda Retido	lhido o valor
Brasília, emd	e	de 2	018.	
		Prestador do Se	 erviço	